

**DECRETO No. 278, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974.**

**Abre, à Procuradoria Geral do Estado, 1 crédito especial na importância de Cr\$ 385.000,00.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo no. 2.05-010723/74 e a autorização constante do art. 7º da Lei no. 7.845, de 13 de agosto de 1974, ouvido o Egrégio Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei no. 6.830, de 12 de dezembro de 1967,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. — Fica aberto, à Procuradoria Geral do Estado, 1 (um) crédito especial, sob o código 4.1.2.0-01.01, na importância de Cr\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a instalação da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, criada pela Lei no. 7.845, de 13 de agosto de 1974.**

**Parágrafo único — O recurso necessário à execução do disposto neste decreto provirá da anulação parcial da verba 2.15.01-4.3.7.3-1-17.01.2.272, do vigente orçamento.**

**Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de dezembro de 1974, 86º da República.**

**LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Helvécio de Azevedo Goulart  
Vicente Gomes Neto  
Nelson Teixeira Leão**

**(DO de 9-12-74)**